

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF Nº 11.257.352/0001-43

NIRE 35.300.461.827

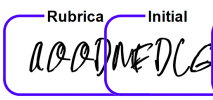
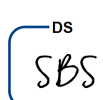
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS EM SÉRIE
ÚNICA DA 22ª EMISSÃO DA BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**

REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 09 (nove) dias de outubro, às 11h00, de forma totalmente digital, conforme disposto na Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme aditado (“Resolução CVM 60”), será realizada a assembleia coordenada pela **BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.** (“Emissora” ou “Securitizadora”), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.257.352/0001-43, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Sala 713, Torre Tarumã, Chácara Santo Antônio, São Paulo, SP, CEP 04794-000.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Foi dispensada a publicação do edital de convocação, em virtude da presença dos titulares dos Certificados de Recebíveis Série Única da 22ª (vigésima segunda) Emissão da Emissora (“CR” ou “CR 22ª Emissão” e “Titulares dos CR”, respectivamente), os quais representam 100% (cem por cento) dos CR em circulação, conforme disposto na cláusula 15.6 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da Série Única da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis da BSI Capital Securitizadora S.A.*”, celebrado entre a Emissora, e a **Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada, devidamente organizada e constituída segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-030, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13, na qualidade de agente fiduciário dos CR (“Agente Fiduciário”), representada neste ato de acordo com as disposições do seu Contrato Social (“Agente Fiduciário” e “Termo de Securitização”, respectivamente).

DS
Rubrica Initial Rubrica DS DS
1000MFCG GMR JRP SBS

3. **PRESENÇA:** Presentes: (i) Titulares dos CR, representando 100% (cem por cento) dos CR em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata ("Anexo I"); (ii) representantes da Emissora; e (iii) representantes do Agente Fiduciário.
4. **MESA:** Sr. Alexandre Domingos Ferreira como presidente; e Sra. Amanda Oliveira de Melo, como secretária.
5. **ORDEM DO DIA:** Examinar e discutir sobre as seguintes matérias:
- I. Substituição de um único registro de veículo, anteriormente identificado como **Marca Volkswagen, Modelo Voyage, RENAVAM 1087016018, Placa PDK1H55, Ano 2017, Chassi 9BWDB45U2HT000967REM, com valor total de R\$ 45.599,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais)**, pelo veículo **Marca FIAT, Modelo Argo Drive 1.0, Placa DRQ3B00, Ano 2020, Chassi 9BD358A4NLYJ87270, RENAVAM 1205847186, com valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, ambos de propriedade da devedora, em razão da impossibilidade de registro do primeiro veículo acima mencionado.
 - II. A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da formalização da presente ata, para a regularização do aditamento do Anexo I do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e Outras Avenças celebrado em 30 de abril de 2025.
 - III. Uma vez aprovada a matéria acima, fica autorizada a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário e a Devedora, a adotar todas as providências necessárias ou convenientes à plena formalização, execução e efetivação das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando, à celebração de instrumentos, ajustes e demais documentos que se façam pertinentes para assegurar sua validade, eficácia e integral cumprimento.

DS	Rubrica	Initial	Rubrica	DS	DS
					

- 6. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA:** Abertos os trabalhos, a Mesa, em conjunto com o representante do Agente Fiduciário, procedeu à verificação do quórum e das demais condições necessárias para a instalação da Assembleia, constatando-se a presença de 100% (cem por cento) dos Titulares dos Certificados de Recebíveis – CR em circulação.
- 7. DELIBERAÇÕES:** Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Investidores acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Analisadas e discutidas as matérias da Ordem do Dia, e consideradas as condições a seguir:

(a) A substituição não implica novação das obrigações, nem renúncia a direitos, permanecendo íntegros os demais termos dos Documentos da Operação; (b) A Devedora manterá seguro e regularidade documental do bem substituto (licenciamento/CRLV, registro de gravame/SNG e demais providências); (c) O descumprimento do prazo de 60 dias constitui mora, facultando ao Agente Fiduciário as medidas previstas nos Documentos da Operação, inclusive vencimento antecipado, 100% (cem por cento) dos Titulares dos CR em Circulação presentes, decidiram por aprovar, na integralidade e sem quaisquer ressalvas, as matérias acima descritas.

- 8. DISPOSIÇÕES FINAIS:** Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído no Termo de Securitização, e de maneira substancial, nos Documentos da Operação.

O Agente Fiduciário informou que os Titulares dos Certificados de Recebíveis – CR são integralmente responsáveis pela validade e pelos efeitos dos atos realizados e das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia, razão pela qual reitera que não poderá

DS
Rubrica Initial Rubrica DS DS
1000MEDLG GMR JRP SBS

ser responsabilizado por quaisquer despesas, custos ou danos eventualmente incorridos em decorrência de atos praticados em estrita observância às decisões adotadas pela comunhão dos investidores. Dessa forma, reforça-se que os Titulares dos CR assumem total responsabilidade por quaisquer despesas, custos ou danos que venham a ser suportados pelo Agente Fiduciário, desde que não decorrentes de culpa grave ou dolo, excetuando-se as obrigações previstas nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

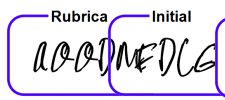
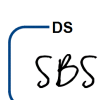
O Agente Fiduciário e a Emissora informaram, ainda, aos Titulares dos CR, que as deliberações tomadas nesta Assembleia poderão implicar riscos atualmente não mensuráveis aos CR, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento do risco de crédito, em decorrência da prorrogação dos prazos para cumprimento das obrigações pecuniárias vencidas e não adimplidas pela Devedora. Ressaltaram, ademais, que a tomada de decisão pelos Titulares dos CR, representados por seus respectivos gestores, deve estar alinhada aos objetivos dos investidores finais, bem como às políticas e diretrizes de investimento aplicáveis. O Agente Fiduciário esclarece que não é responsável por verificar se o gestor, ao adotar decisões no âmbito desta Assembleia, atua com a devida diligência e em conformidade com as instruções e políticas de seu investidor final.

As deliberações adotadas nesta Assembleia decorrem exclusivamente da liberalidade dos Titulares dos CR, não representando, sob nenhuma hipótese, renúncia a quaisquer direitos ou privilégios previstos nos Documentos da Operação, nem exoneração das partes quanto ao cumprimento integral das obrigações ali estabelecidas, excetuando-se as hipóteses de renúncia ou exoneração expressamente previstas nesta ata.

Ainda, os representantes dos Titulares dos CR presentes declararam, para todos os fins de direito, que os contratos de administração, gestão ou mandatos outorgados pelos respectivos Titulares dos CR se encontram vigentes, não tendo sido rescindidos ou revogados, responsabilizando-se, assim, integralmente pelos atos praticados na presente Assembleia.

As partes reconhecem, ainda, a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, seja em formato eletrônico ou físico, com assinaturas das partes, com ou sem uso de certificados

DS

 Rubrica Initial Rubrica DS
   
 DS


eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro e no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A data da assinatura será aquela registrada no Protocolo de Assinaturas, correspondente à última assinatura lançada.

Em razão da aprovação das matérias constantes da Ordem do Dia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam autorizados a adotar todas as providências necessárias à implementação das deliberações aprovadas pelos Titulares dos CR.

Por fim, as aprovações constantes desta Assembleia devem ser interpretadas de forma estrita e restritiva, como mera liberalidade dos Titulares dos CR, não configurando novação, precedente ou renúncia a quaisquer outros direitos, conforme disposto no Termo de Securitização.

9. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, esta Assembleia foi lavrada, lida e assinada eletronicamente por todos os presentes.

São Paulo – SP, 09 de outubro de 2025.

MESA:

DocuSigned by:

BAF85A40C2E2451...

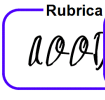
Alexandre Domingos Ferreira

Assinado por:
Presidente

B874BBE67DA9470...

Amanda Oliveira de Melo
Secretária

DS

Rubrica

Initial

Rubrica

DS

DS


(Página 1/2 de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de titulares dos Certificados de Recebíveis da Série Única da 22ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A., realizada em 09 de outubro de 2025).

DocuSigned by:

BAF85A40C2E2451...

Assinado por:

B874BBF67DA9470...

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

EMISSION

Nome: Alexandre Domingos Ferreira

Cargo: Diretor

Nome: Amanda Oliveira de Melo

Cargo: Diretora

DocuSigned by:

FFF79EB26BDB454...

DocuSigned by:

F61ED09ECDA643B...

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

AGENTE FIDUCIÁRIO

Nome: José Ricardo Pinheiro

Cargo: Diretor

Nome: Silvan Barros Suassuna

Cargo: Procurador